



O IMPACTO BIENAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ACIDENTÁRIOS NO BRASIL

JOÃO MANOEL DA SILVA DOS SANTOS – pg404738@uem.br
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

EDWIN VLADIMIR CARDOZA GALDAMEZ – evcgaldamez@uem.br
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

GISLAINE CAMILA LAPASINI LEAL – gclleal@uem.br
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM

ÁREA: 8. ENGENHARIA DO TRABALHO

SUBÁREA: 8.3 – SISTEMA DE GESTÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

RESUMO: O BRASIL REGISTRA E DISPONIBILIZA, EM SEUS PORTAIS, ÍNDICES DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES QUE SOFRERAM ACIDENTES E DOENÇAS EM AMBIENTES LABORAIS. OS DADOS MOSTRAM ELEVADO NÚMERO, QUE IMPACTAM NÃO SOMENTE AO ENVOLVIDO, MAS TODA A SOCIEDADE. O OBJETIVO DESTES ESTUDO É ANALISAR DOIS DESTES BENEFÍCIOS (B91 E B92) ENTRE MARÇO DE 2022 E 2024 E CARACTERIZAR A REALIDADE DO PAÍS PARA ESTAS CONCESSÕES. ISTO FORA FEITO COM A ESTRUTURAÇÃO DE ARQUIVOS FORNECIDOS E APRESENTA CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES, COMO A DIFICULDADE DE MUITOS CIDADÃOS PARA TEREM O BENEFÍCIO, TENDO ESTES QUE RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO. É PAPEL DE TODA COMUNIDADE REDUZIR ESTES NÚMEROS, COM MEDIDAS DE CARÁTER PREVENTIVO, COMO TREINAMENTOS VOLTADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E PROTEÇÕES A ESTAS PESSOAS.

PALAVRAS-CHAVES: BENEFÍCIOS; INSS; APOSENTADORIA; AUXÍLIO-DOENÇA

ABSTRACT: BRAZIL RECORDS AND MAKES AVAILABLE, ON ITS PORTALS, BENEFIT INDEXES FOR WORKERS WHO SUFFER ACCIDENTS AND ILLNESSES IN WORK ENVIRONMENTS. THE DATA SHOWS A HIGH NUMBER, WHICH IMPACT NOT ONLY THOSE INVOLVED, BUT THE ENTIRE SOCIETY. THE OBJECTIVE OF THIS STUDY IS TO ANALYZE TWO OF THESE BENEFITS (B91 AND B92) BETWEEN MARCH 2022 AND 2024 AND CHARACTERIZE THE COUNTRY'S REALITY FOR THESE CONCESSIONS. THIS WAS DONE WITH THE STRUCTURE OF PROVIDED FILES AND PRESENTS IMPORTANT CHARACTERISTICS, SUCH AS THE DIFFICULTY FOR MANY CITIZENS TO RECEIVE THE BENEFIT, WHICH THEY HAVE TO REQUEST TO THE JUDICIAL AUTHORITY. IT IS THE ROLE OF THE ENTIRE COMMUNITY TO REDUCE THESE NUMBERS, WITH PREVENTIVE MEASURES, SUCH AS TRAINING TAILORED TO THE AREA OF OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY AND PROTECTIONS FOR THESE PEOPLE.

KEYWORDS: BENEFITS; INSS; RETIREMENT; ILLNESS AID

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho – *Smartlab* (2023), dados recentes apontam que os custos demandados com previdência para afastamentos por doenças e acidentes de trabalho consomem quase metade dos investimentos com o orçamento empregado para a saúde. Para efeito de comparação, foram investidos neste ano, 30 bilhões de reais com saúde e 45 com educação. Os quatro benefícios do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) (B91, B92, B93 e B94) consumiram do Estado, respectivamente, 1,8, 5,6, 2,4 e 4,7 bilhões de reais, totalizando um custo de 14,5 bilhões, ou seja, quase metade (1/2) dos investimentos com saúde e um terço (1/3) com educação.

Para o INSS (1991), por meio da Lei Federal nº 8.213/1991, Acidente de Trabalho (AT) é caracterizado como a atividade realizada em nome de determinada companhia ou empregador doméstico, que resulta em lesão ou que impossibilita o funcionário de realizar suas tarefas diárias, podendo resultar em perda da capacidade para trabalhar ou até a morte, e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na Norma Brasileira (NBR) 14.280:2001, a definição de acidente de trabalho é a “ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que resulte ou possa resultar lesão pessoal” (2001, p.2).

Nascimento *et al.* (2019) citam que o Brasil teve um gasto de R\$ 10 bilhões com acidentes de trabalho, seja por afastamentos temporários ou permanentes. Do ponto de vista de gênero, homens sofrem muito mais acidentes do que mulheres, em função da classe masculina desenvolver serviços e tarefas mais perigosas. Entretanto, mulheres possuem mais doenças ocupacionais, ou seja, há a necessidade da criação de políticas que possam identificar estas diferenças.

A forma atual de comunicação destes acidentes, fatais ou não, é por meio do eSocial. Trata-se de sistema criado pelo governo brasileiro para transmissão de uma série de informações sobre as empresas e os trabalhadores, entre eles os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Para a área de SST são três tipos de eventos: 2220 para os exames ocupacionais, 2240 para os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos e o evento 2210, para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) (eSocial, 2024).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tem a função de informar o INSS e tem como base legal o artigo 22 da Lei 8.213 de 1991 e artigo 169 da CLT. A comunicação pode ser inicial, de reabertura e óbito. Assim, por meio da nova plataforma governamental, deve-se

informar ao Estado o acidente ou doença por meio deste evento S-2210 (MENDES, 2022).

O objetivo deste artigo é apresentar um estudo exploratório dos benefícios previdenciários acidentários (B91 e B92), concedidos pelo INSS, entre os meses de março de 2022 a 2024. É um estudo que aponta o panorama da realidade brasileira em relação ao número de concessões, bem como o seu impacto.

Este texto está estruturado em 5 seções, além desta introdutória. A Seção 2 aborda a fundamentação teórica sobre a área previdenciária voltada para os benefícios previdenciários acidentários. Na Seção 3 é descrito o método de pesquisa adotado. A Seção 4 apresenta os resultados e discussões. Por fim, na Seção 5, tem-se a conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O número de acidentes no país tem como base dados oficiais gerados pela previdência, ou seja, estes números podem ser até sete vezes maiores ao considerar a informalidade. Destes dados oficiais, 62 % são classificados como acidentes típicos, 19 % de trajeto e 2% doenças do trabalho a partir de dados de CAT. Cerca de 17 % dos eventos não tiveram a comunicação devidamente registrada. Acidente típico é aquele que ocorre no exercício do trabalho, enquanto de trajeto é o deslocamento entre o local de trabalho e a residência ou local comum em que o trabalhador percorre em dia e horário de execução de atividades laborais. Já a doença do trabalho é adquirida em ambiente laboral (VALEIRO; MOTEIRO, 2020).

Batista (2021) apresenta a Convenção 128 da OIT, da qual o Brasil é signatário. Neste documento é citado que o pagamento periódico deve corresponder a no mínimo 50% do salário de referência em caso de invalidez. No caso do Brasil, a aposentadoria por incapacidade permanente não acidentária corresponde a 60% do salário e 100% para casos de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, levando o país a cumprir com esta convenção.

A notificação dos acidentes de trabalho depende basicamente das CATs emitidas, que é essencialmente da responsabilidade do empregador, levando em muitos casos a subnotificação. Em 2007 o INSS implementou o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), que traz a relação entre as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e os diagnósticos de incapacidade para a execução dos trabalhos, por meio de perícia médica. Isto apresenta outra forma de conceder benefícios para acidentes e doenças e que – como já citado – em muitos casos padecem de abertura de Comunicação de Acidente de

Trabalho, principalmente quando o afastamento é inferior ao prazo determinado pelo INSS para cobertura, que são de 15 dias (ALMEIDA; BRANCO, 2011).

Há dois tipos de custos quando se trata de acidentes e doenças do trabalho: diretos e indiretos (VIANNA e SANTOS, 1976; EYERKAUFER et al., 2019). O custo segurado (diretos) é calculado baseado no grau de risco da empresa. Estes riscos são baseados na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). Assim, empresas com grau de risco mais elevado pagam mais. Este cálculo é baseado na folha de pagamento e recolhido com as demais obrigações perante o INSS, composto por: 1% para empresas com risco leve; 2% para empresas com risco médio; e 3% para empresas com risco grave. Já o custo não segurado (indiretos) corresponde a despesas não cobertas, como interrupção de trabalho, danos a equipamentos etc.

Santana *et al.*, (2006) citam o fato da perda de renda do trabalhador com a invalidez, doença e outros fatores que não estão diretamente ligados a eventos do ambiente do trabalho. Cai sobre a responsabilidade do INSS o recolhimento destes valores que se tornam benefícios (Figura 1) para os funcionários e despesas para as empresas.

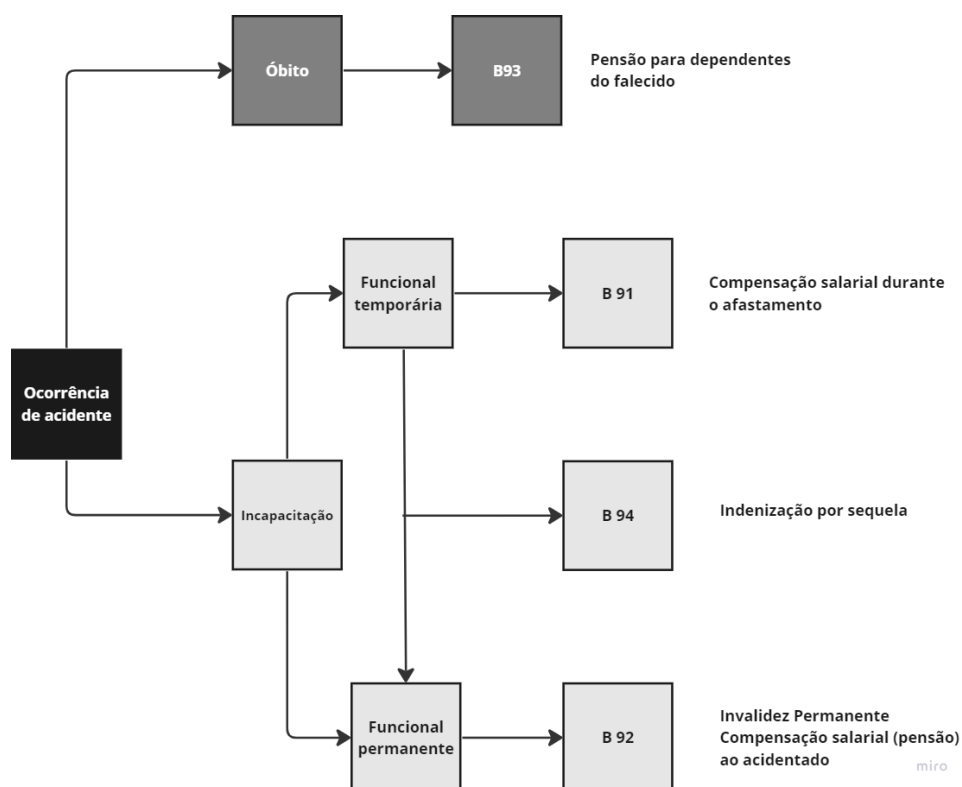


Figura 1 – Benefícios do INSS
Fonte: Santana *et al.* (2006)

A Escola Nacional de Administração Pública (2021) define os quatro tipos de benefícios, conhecidos como B91, B92, B93 e B94.

Auxílio-doença por acidente do trabalho (B91): no caso de o empregado ficar incapacitado completa e temporariamente para trabalhar por mais de 15 dias para o trabalho, faz jus ao auxílio-doença;

Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (B92): se o empregado ficar incapaz de forma total e definitiva para o exercício de qualquer atividade de trabalho, terá direito à aposentadoria por invalidez;

Pensão por morte por acidente do trabalho (B93): se o empregado vem a falecer devido ao Acidente de Trabalho, ou já recebia Aposentadoria por Invalidez quando veio a óbito, os dependentes têm direito à Pensão por Morte;

Auxílio-acidente por acidente do trabalho (B94): se o empregado fica com sequelas/lesões definitivas após o Acidente de Trabalho, que reduzem, permanentemente, sua capacidade para o trabalho, deve receber o auxílio-acidente.

Valerio e Monteiro (2020) completam a ideia dos benefícios com as seguintes definições:

- B91: para trabalhadores que sofreram acidentes no ambiente de trabalho e que ficarão afastados por período superior a 15 dias. Importante lembrar que os 15 primeiros dias é a empresa que mantém o funcionário e, a partir do décimo sexto dia, a previdência social;
- B92: para trabalhadores que adquirem o direito a aposentadoria por invalidez em função de acidente de trabalho ou doença profissional;
- B93: para dependentes dos trabalhadores falecidos. Estes dependentes são os cônjuges, filho não emancipado menor que 21 anos ou aqueles com deficiência mental ou física (grave); e
- B94: de natureza indenizatória para trabalhadores que tiveram capacidade laboral reduzida por sequelas permanentes.

Dados do *SmartLab*¹ mostram a evolução dos custos nos últimos anos (Figura 2) e ao consequente impacto nos gastos do estado.

¹ Dados em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=despesa>

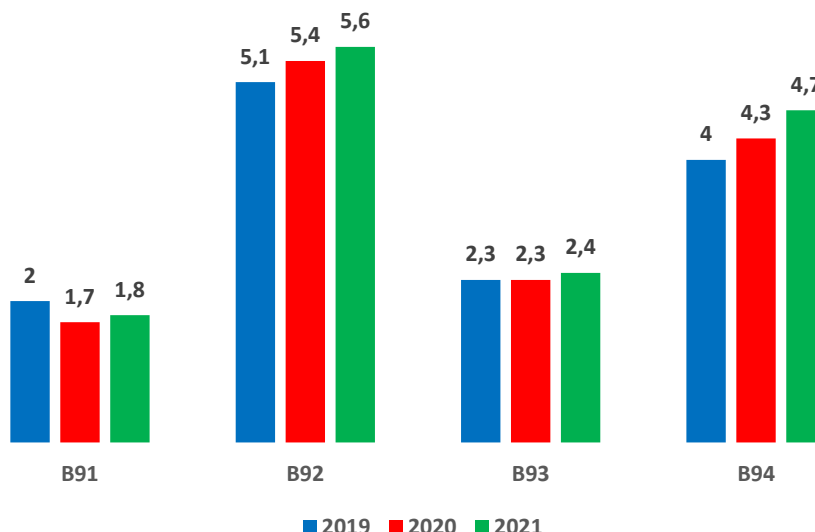


Figura 2 – Evolução dos custos com benefícios previdenciários
Fonte: Adaptado de *SmartLab* (2023)

Valadares e Prado (2023) reiteram que a maioria dos acidentes de trabalho são passíveis de serem evitados, com medidas de caráter obrigatório, como treinamentos, uso de proteção individual, passivos de fiscalizações e acompanhamentos constantes. A faixa etária mais atingida está entre 20 e 35 anos, muito relacionado à “aventura” que este período da vida traz com ações imprudentes, como o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Isto leva a estabilidade no número de acidentes e não na redução – objeto de desejo –, como se espera e que vem acontecendo em países desenvolvidos. É papel fundamental a participação de órgãos públicos e da empresa neste projeto, com projetos que visem a prevenção.

3. MÉTODO DE PESQUISA

O método de pesquisa adotado neste trabalho é composto de 3 etapas (Figura 3): Coleta, Estruturação e Análise dos Dados.



Figura 3 – Estrutura do método de pesquisa
Fonte: O Autor (2023)

A etapa de **Coleta de Dados** foi realizada no Portal de Dados Abertos do INSS e compõe o período entre março de 2022 e março de 2024, através da emissão dos benefícios concedidos e disponíveis para consulta. A escolha por esta estratificação de tempo é em associação com os critérios adotados no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que leva em consideração para cálculo os dois últimos anos civis para determinar a valor a ser pago pelas empresas ao Estado.

A etapa de **Estruturação dos Dados** refere-se ao processo de tratamento de dados. Isto se deve ao fato de que muitas informações – oriundas de planilhas e blocos de notas – estão em campos com ausência ou com dados incompletos e/ou que não traz ganho à pesquisa e pelo fato de que houve mudança com o passar do tempo, ou seja, novos dados foram inseridos na base de dados do INSS, o que traria incompatibilidade na análise. Entre março de 2022 e maio de 2023, eram apresentados os seguintes atributos: Competência concessão; Espécie; CID; Despacho; Dt Nascimento; Sexo.; Clientela; Tipo de Cálculo; Mun Resid; Vínculo dependentes; Forma Filiação; UF e Qt SM RMI. A partir do mês de junho de 2023 até março de 2024, as mesmas informações estavam presentes, mas os campos Espécie e CID foram divididos em duas colunas e uma série nova de colunas foram inseridas, como Ramo Atividade; Dt DCB; Dt DDB; Dt DIB; País de Acordo Internacional e Classificador PA. Assim, para padronização dos dados, utilizou-se as informações relevantes para este estudo e que são comuns para ambos os períodos, que são: Competência concessão; Espécie; CID; Despacho; Dt Nascimento; Sexo.; Clientela; Tipo de Cálculo; Mun Resid; Vínculo dependentes; Forma Filiação e UF.

A etapa de **Análise de Dados** foi realizada com a utilização do uso do sistema *Power Query*, presente no *Microsoft Excel*, em função da quantidade importante de informações disponíveis, com mais de 12 milhões de linhas de dados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados traz uniformidade em relação a eventos indesejados no Brasil. A Figura 4 contém os dados macros dos benefícios para os anos de 2022 (com início em março), 2023 e os três primeiros meses de 2024. O banco de dados do INSS contém, neste período, 12.158.304 de linhas de informações que foram analisadas. Fato importante a ser apresentado é que ambos os benefícios (B91 e B92) não apresentaram informações para os meses de novembro de 2023 e fevereiro/março de 2024 ao serem estratificados.

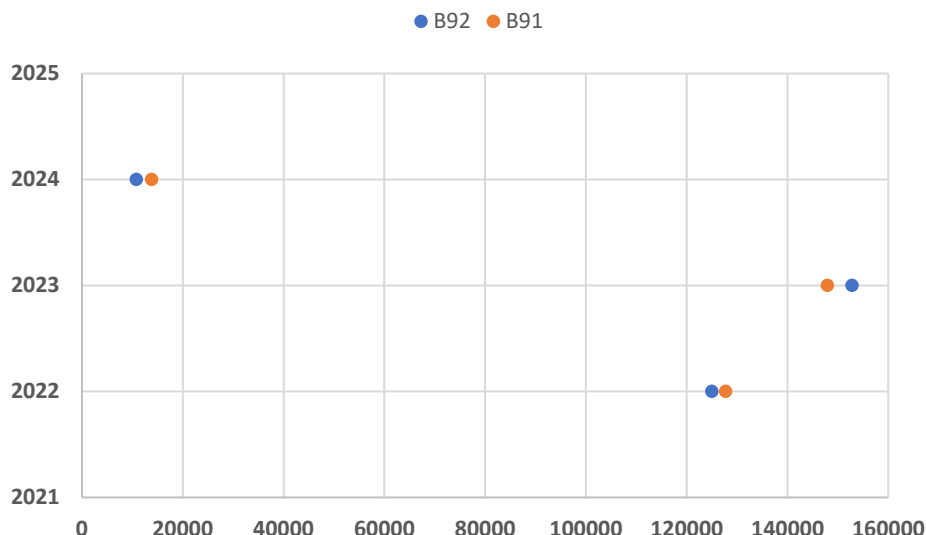


Figura 4 – Número de benefícios por ano
Fonte: Adaptado de Portal de Dados Abertos (2024)

O Auxílio-doença por acidente do trabalho (B91) teve 127.653 registros em 2022, 147.893 em 2023 e 13.804 para o mês de janeiro de 2024. Já a Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (B92) obteve 124.980 em 2022, 152.766 em 2023 e 10.745 para 2024.

Ao considerar-se que em 2023 houve um custo de 1,8 bilhão de reais com eventos de B91 e 5,6 bilhões com o B92 (Smartlab, 2023), tem-se um custo médio de mais de 12 mil reais por benefício para auxílio-doença e 36 mil reais para a aposentadoria por invalidez. Observando a evolução mensal destes dados (Figura 5), nota-se que há variação no número de benefícios concedidos por mês, sendo o mês de agosto de 2023 o que obteve o maior valor com 18.436 benefícios para o B92 e 14.555 para o B91.

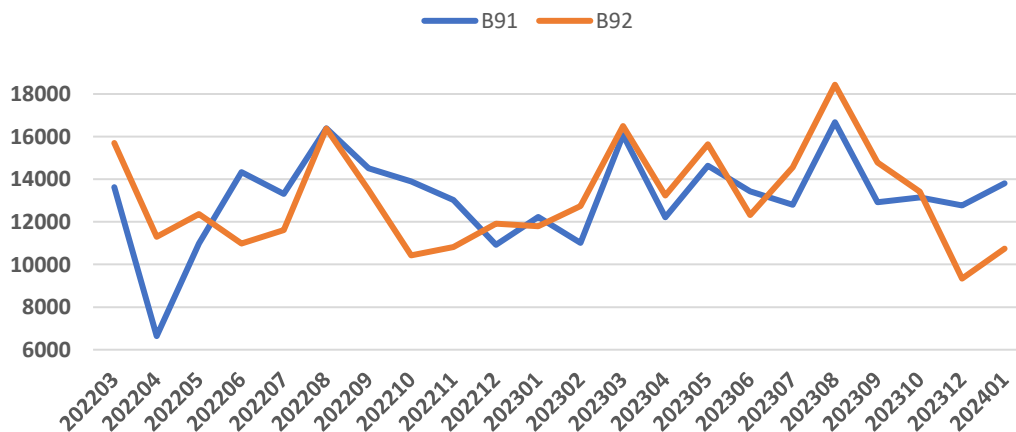


Figura 5 – Número de benefícios por mês
Fonte: Adaptado de Portal de Dados Abertos (2024)

Do ponto de vista do direito destas concessões, o que nas bases de dados é denominado de despacho (Tabela 1). Estes despachos são benefícios concedidos e estratificados pelo seu tipo, ou seja, o fluxo da ação até o trabalhador ter este direito, podendo ser por processo ou concessão normal, em que não há impeditivos legais ou de envolvidos nas etapas existentes.

Tabela 1 – Concessões por tipo de despacho para o B91

Tipo de despacho	Número de benefícios
Concessão Normal	305.326
Concessão Decorrente de Ação Judicial	9.613
Concessão Decorrente Revisão Administrativa	4.215
Concessão com Análise Documental	1.662
Concessão com Base Artigo 35 da Lei 8213/91	182
Concessão em Fase Recursal	165
Análise de Documentação Médica	25
Análise de Documentação Médica Após Revisão	2
Revisão com Análise Documental	1

Fonte: Adaptado de Portal de Dados Abertos (2024)

Um tipo de despacho que traz a atenção é o de “Concessão Decorrente de Ação Judicial”. Mesmo representando apenas 3 % dos despachos – com 9.613 eventos – é a segunda maior concessão para auxílio-doença e como é denominado, só traz o benefício ao trabalhador que sofreu evento indesejado após o poder judiciário ter agido contra pares que não estavam de acordo com o fato.

Já quando se trata de Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, tem-se a Tabela 2.

Tabela 2 – Concessões por tipo de despacho para o B92

Tipo de despacho	Número de benefícios
Concessão Decorrente de Ação Judicial	185.027
Concessão Normal	123.851
Concessão Decorrente Revisão Administrativa	248
Concessão em Fase Recursal	228
Análise de Documentação Médica	104
Conc. Base Artigo 27 Inciso II do Rbps	1
Concessão com Justificação Administrativa	1
Concessão com Análise Documental	1

Fonte: Adaptado de Portal de Dados Abertos (2024)

Os dados apresentam que 40 % das concessões para invalidez são oriundas de ações judiciais, tornando este despacho o primeiro quando se trata neste tipo de benefício. Para a condição do trabalhador quando da concessão, há diferenças entre os benefícios (Tabela 3).

Tabela 3 – Número de benefícios por condição

Condição laboral	Número de benefícios (B91)	Número de benefícios (B92)
Empregado	281.174	43.671
Desempregado	32.855	111.563
Segurado Especial	6.356	41.978
Trabalhador Avulso	506	505
Doméstico	300	10.067

Fonte: Adaptado de Portal de Dados Abertos (2024)

Nota-se que os benefícios do tipo B92 apresentam como condição maior aqueles que se encontram classificados como desempregados, enquanto para o B91, a maioria das pessoas estão empregadas. Esta resposta é em função de um ser auxílio-doença (B91), ou seja, a vítima tende-se a voltar a trabalhar, diferentemente da aposentadoria por invalidez.

Em relação ao gênero, 63 % (397.273) são do sexo masculino e 37 % (233.379) do sexo feminino, sendo o estado de São Paulo a unidade da federação com maior número de eventos em função de sua grande população. Como citado anteriormente, homens desenvolvem serviços e tarefas mais perigosas, o que determina esta diferença entre os tipos.

4. CONCLUSÕES

Com a pesquisa, percebeu-se a quantidade de pessoas que são afetadas por eventos indesejados em seus locais laborais e que precisam ser afastar de seu ambiente de trabalho, mesmo que de forma temporária. Em um curto período (dois anos), mais de meio milhão – 577.841 – de concessões foram prestadas a cidadãos que passaram por eventos em seus postos de trabalho e foram “beneficiados” com os Auxílio-doença (B91) e Aposentadoria por invalidez (B92). Estes afastamentos trazem prejuízos para o Estado, que custeia estas pessoas, as empresas com funcionários afastados, o que gera perda de produtividade a estas entidades e a economia do país e ao cidadão em si, que tem perda de capital financeiro e seus entes próximos que precisam, em certos casos, ampará-lo financeiramente e de outras formas.

Como citado, o Estado e a sociedade empregam parte importante dos recursos com trabalhadores que estão de forma temporária ou permanente incapacitados de exercerem suas atividades. Em muitos casos, o cidadão tem que recorrer à justiça para poder receber o

benefício e este processo é burocrático e moroso, com agendamento de perícias e demanda de advocacia pública. Enquanto o processo não é finalizado – se for positivo – este fica dependendo de pessoas próximas para se manter. Além do mais, o fato de não estar trabalhando, o que resulta em perdas financeiras, há também em muitos casos o gasto com, por exemplo, medicamentos e outros mecanismos que devem ser realizados durante o tratamento.

A sociedade deve investir em ações que possam reduzir os índices atuais. Isto pode ser realizado por meio da conscientização por parte de todos os membros envolvidos, como os empregadores, empregados e o Estado, através de treinamentos frequentes, orientações sobre os riscos envolvidos na realização das atividades, aplicações de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual e outros meios para a preservação da saúde e segurança dos trabalhadores.

A cultura de segurança deve ser disseminada em toda a sociedade. Não se resolvem os problemas apenas com leis, normas e instrumentos obrigatórios e punitivos. É necessário a adoção sistemática e diária de práticas que busquem a prevenção dos trabalhadores. A ideia central é que estas pessoas saiam para executar suas atividades e voltem do local onde laboram da mesma maneira que começaram a jornada de trabalho. Isto para cada dia, semana, mês e ano em que estiveram fornecendo seus conhecimentos e habilidades para determinado estabelecimento.

Como proposta de trabalho futuro, tem-se a perspectiva de integrar os dados destes benefícios com os existentes sobre CATs e traçar os impactos previdenciários por ramo de atividade da empresa, tipo de acidente, parte atingida e verificar a correlação entre o número de afastamentos e estes fatores encontrados em ambas as bases de dados do INSS.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. C. A.; BRANCO, A. B. Acidentes de trabalho no Brasil: prevalência, duração e despesa previdenciária dos auxílios-doença. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. São Paulo, 36 (124): 195-207, 2011.

BATISTA, R. M. **Previdência Social e Devido Processo Legal: O Caso da Aposentadoria Especial**. Universidade Positivo. Curitiba, 2021.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. **Custos Financeiros de Acidentes de Trabalho no Brasil**. Escola Nacional de Administração Pública. Abril. 2021.

eSocial. **Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Tributárias.** Disponível em: <<https://www.gov.br/esocial/pt-br>>. Acesso em 25 de junho de 2024.

EYERKAUFER, M. L.; BONFANTE, E. A.; DALLABONA, L. F.; FABRE, V. V. (2019). Cost simulator for risk management of work accidents. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, 18, 1–16, 2019. <https://doi.org/10.16930/2237-766220192753>

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social. **Lei 8.213 de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 18 de junho de 2024.

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social. **Portal de Dados Abertos.** Disponível em: <<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/inss-beneficios-concedidos1>>. Acesso em 18 de junho de 2024.

MENDES, L. V. **Implantação das Exigências de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: Um Estudo de Caso.** Universidade Federal de Campina Grande. Sumé, 2022.

NASCIMENTO, J. L. M.; ESPÍNDOLA, M. F.; COSTA, A. L. X; GOMES, A. C. M.; GARCIA, F. N.; MACHADO, K. M. S. C. Acidentes de Trabalho em Goianésia: Perfil Epidemiológico e Custos Previdenciários. **Brazilian Journal of Development.** v. 5. p.28.689-28.700. Dezembro de 2019. DOI 10.34117/bjdv5n12-045. Acesso em: 22 de junho de 2024.

SANTANA, V. S.; ARAÚJO-FILHO, J. B.; ALBERQUERQUE-OLIVEIRA, P. R.; BARBOSA-BRANCO, A. Acidentes de Trabalho: Custos Previdenciários e Dias de Trabalho Perdidos. **Revista Saúde Pública.** 2006; v. 40. p. 1004-12.

SMARTLAB. **Despesa – INSS.** Disponível em: <<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=despesa>>. Acesso em: 03 de junho de 2024.

VALADARES, F. de A.; PRADO, J. W. L. Estudo epidemiológico dos acidentes de trabalho e suas consequências no atendimento pré-hospitalar. **Brazilian Journal of Health Review.** v.6. p. 11.804-11.094. Maio/Junho de 2023. DOI 10.34119/bjhrv6n3-215. Acesso em: 22 de junho de 2024.

VALÉRIO, J. P. M.; MONTEIRO, M. Acidentes de Trabalho, Doenças Ocupacionais e o Reflexo no Sistema Previdenciário. **Revista JurisFIB.** v.11. Bauru. Dezembro. 2020.

VIANNA, J. S.; SANTOS, N. T. Manual de prevenção de acidentes. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.